Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 848/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/9373/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1509068 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | **:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO |
| **INTERESSADO** | **:** EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. |
| **VALOR** | **:** R$ 484.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – AUTORIZAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos, como autorização e atos de adjudicação e homologação, bem como a formalização contratual que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preço e dotação orçamentária.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços nº 2, de 2014, bem como a formalização do contrato nº 29, de 2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 29, de 2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda., havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual e considerados regulares (Análise nº 19434/2014, peça 21).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18795/2014 (peça 22) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 29/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços nº 2, de 2014, e de formalização do Contrato nº 29, de 2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, bem como a formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/MHPC/HON